

ACÓRDÃO

PROC. Nº TST - RR - 945/84

(Ac. 2ª.T-2185/85)

MP/mss

Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria integral, independentemente do tempo trabalhado para o Banco, respeitados o teto e a média trienal. Revista parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-945/84 em que é Recorrente ALBERTO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e Recorrido BANCO DO BRASIL S/A.

Foi o seguinte o relatório aprovado em Sessão:

"O Eg. 10ª Regional, através do v. acórdão de fls. 437/439, dando provimento ao apelo do Banco, por um lado, julgou improcedente a reclamação e considerou prejudicado o recurso do Reclamante, sob a alegação, em síntese, de que:

'Deessa forma, não se justifica a condenação imposta pela r. sentença, determinando o pagamento da diferença de complementação à base de 30/30, uma vez que o tempo de serviço prestado pelo Reclamante à Reclamada foi de 26 anos. Assim, faz jus o Reclamante a apenas 26/30, de complementação de aposentadoria, conforme vem sendo calculado pela Ré, que observou os parâmetros estabelecidos pelas normas reguladoras por ela instituídas' (fls. 438).

Inconformado, vem de revista o Reclamante, pelas razões de fls. 441/452, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado, sustentando, em síntese, que:

'Como se vê, não se pode manter o v. decisório, urgindo a sua reforma, a fim de que seja deferida ao Recorrente, a complementação de seus proventos de aposentadoria, no sentido de que o mesmo venha a ganhar integralmente 30/30 (trinta-trinta avos), e não de forma proporcional aos anos de efetivo serviço que prestara ao Recorrido, como lhe vem sendo paga, até

PRGC. Nº TST - RR - 945/84

até agora, dita mensalidade' (fls. 451).

Admitida (fls. 465) e contra-arrazoada (fls. 467/471), a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls. 473, opina pelo conhecimento e não provimento da revista".

É o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência de fls. 445/
/446.

O Regional julgou a reclamação improcedente, por entender que o empregado não faz jus à complementação de aposentadoria integral, por não ter trabalhado 30 anos na empresa.

A jurisprudência deste Tribunal já se consolidou no sentido de, no caso, ser devida a complementação integral, independentemente do tempo trabalhado para o Banco, respeitados o teto e a média trienal.

Dou provimento parcial para deferir a complementação na base de 30/30, observados o teto e a média trienal.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir a complementação de aposentadoria, observados o teto e a média trienal na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator.

Brasília, 04 de junho de 1985.



MARCELO PIMENTEL

Presidente
e Redator
designado

Ciente:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Procurador